



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Adm.: Cimar Gomes da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 005/97

"Institui o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal são competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Atuar na fiscalização e no controle da aplicação dos recursos destinados a programas de alimentação escolar;

II - Propor melhorias para a programação de merenda escolar, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de merenda escolar nos estabelecimentos de educação do Município;

IV - Atuar na fiscalização dos critérios de qualidades da merenda escolar;

V - Acompanhar a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades privadas, no que tange ao funcionamento de produtos para a merenda escolar.

VI - Atuar na formulação elaboração dos cardápio de programas de alimentação escolar, em colaboração com nutricionistas capacitados do quadro da Prefeitura, observado os hábitos alimentares da região sua vocação agrícola e preferência pelos produtos in natura;

VII - Atuar na fiscalização e controle de aquisição de sumos para a merenda escolar, priorizando os produtos da região, com o objetivo de reduzir os custos;

VIII - Acompanhar o registro das matrículas no sistema de ensino do Município;

IX - Atuar na pesquisa de alimentação e nutrição, solicitando quando necessário, ao Prefeito Municipal, a apresentação de assistência técnica especializada no setor;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva

X - Atuar no estabelecimento de métodos e procedimentos de controle e fiscalização a serem adotados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, visando a proteção de recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar;

XI - Atuar na realização de estudos e pesquisas sobre pontos críticos do controle e fiscalização a serem adotados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - Atuar na verificação física de produtos adquiridos para a alimentação escolar;

XIII - Atuar na identificação de fraudes e desperdícios da ação administrativa;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Responsável Sec. Mul. de Desenvolvimento Econômico.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Saúde Saneamento e Meio Ambiente Sec. Mul. de Saúde Saneamento e Meio Ambiente.
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Resp. Sec. Mul. de Educação e Cultura.

II - Entidades não governamentais:

- a) Comunidade da Igreja Católica Apostólica Romana;
- b) Associação de Pais e alunos;
- c) Comunidades Evangélicas;

1º - A cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar corresponderá um suplente.

2º - Nos casos dos incisos II a IV do artigo, segundo alterado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a entidade legalmente constituída.

3º - Representação dos integrantes das entidades referidas nos incisos II a IV do artigo no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será definida por indicação das entidades representativas de cada categoria.

4º - Caso inexistia no Município entidade ou associação de



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva

Municipal Alimentação Escolar, caberá as associações comunitárias a indicação conjunta dos membros a que se refere o inciso III do artigo primeiro.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitido-se a renovação.

Parágrafo Único - Não poderão exercer, contemporaneamente, a função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau inclusive.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e não será renumerada.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e será seu presidente.

Art. 7º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o membro do Conselho mais antigo ou mais idoso.

Parágrafo Único - A entidade dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulada:

I - Pela data de posse;

II - Pela data de publicação do ato de nomeação, se a data da posse for a mesma.

Art. 9º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo Único - Do ato da posse levar-se-á termo, em livro específico, assinado pelo Prefeito e pelo membro empossado.

Art. 10 - Em caso de vaga eventual o suplente será imediatamente empossado e completará o tempo de mandato de seu antecessor.

Art. 11 - Compete ao Presidente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituir, mediante Portaria, o Núcleo de Controle de Qualidade.

Art. 12 - São atribuições do Núcleo do Controle de Qualidade:

I - Orientar as aquisições dos alimentos para o programa Municipal de Alimentação Escolar.

II - Assessorar a Comissão de Licitação, na seleção de produtos e de fornecedores.

III - Executar e controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis quando necessário.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Adm.: Cimar Gomes da Silva

a) Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênicos-sanitários e de conservação;

b) Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando por danos mecânicos e por demoras indevidas;

c) Armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

d) Distribuição: idêntica ao Item b;

e) Estocagem na Escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que comprovem o produto de forma adequada;

f) Preparados alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzem as perdas nutricionais e permitam a prestação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitado os hábitos alimentares dos alunos;

g) Distribuição aos alunos: orientando os professores e merendeiras sobre horários e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos;

Art. 13 - O NCQ será composto por três membros, a saber:

I - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - O Presidente do NCQ será o servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que será um profissional de nível superior.

1º - Não existindo no Município servidor de nível superior, o NCQ poderá ser constituído por servidor de nível médio.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O CAMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:

I - O Órgão máximo é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do CAMAE, que decidirá pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o desempate;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Adm.: Cimar Gomes da Silva

IV - Cada membro do CMAE, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAE serão consubstanciadas em resoluções

Art. 15 - Os membros do CMAE serão definitivamente substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) sessões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - A substituição de que trata o caput terá solicitada pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao Prefeito Municipal, que decidirá o plano.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 17 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser amplamente divulgadas, e assegurado o acesso ao público.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação dos recursos destinados a programas de alimentação escolar, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara de vereadores, conforme o caso.

Art. 20 - Nenhum processo, documento ou informação relativo a recursos destinados a programa de alimentação escolar poderá ser sonegado aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor que for necessário, para promover as despesas com a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará aos 21 de Maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
GABINETE DO PREFEITO
Reg. Livro 01 Fls. 134/17
DATA 21.05.1997

Cimar Gomes da Silva
CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal